

Parágrafo Segundo: Caso não seja possível conceder o acesso ao Sindicato na data solicitada pelo mesmo, deverá a empresa informar nova data a ser agendada no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data solicitada inicialmente, devendo para tanto comunicar o Sindicato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até 01 (um) ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral, será garantido a 01 (um) empregado por empresa, o recolhimento dos depósitos previdenciários e fundiários, respeitando as seguintes regras:

- a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;
- b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;
- d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);
- e) A Empresa que tiver no seu quadro de empregado membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral semestralmente;
- f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do empregado.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se o disposto no parágrafo segundo nos casos em que o empregador possuir mais de um empregado compondo a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Laboral, devendo nesta situação o empregador escolher qual empregado terá seus recolhimentos previdenciários e fundiários efetivados, na forma fixada no parágrafo segundo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA - ENTIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados, como simples intermediárias e mediante prévia e expressa autorização destes, a importância de 1% (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar à Entidade Sindical Laboral, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido em favor da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019 x 2020, repassando à Entidade Sindical Laboral, mediante guia/boleto/transferência bancária. Em caso de dúvidas, a empresa deverá entrar em contato com a Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Terceiro: Com relação a prévia e expressa autorização citado do caput da presente cláusula, serão observadas as seguintes condições:

- (Assinatura)*
- a) para novos empregados admitidos e/ou empregados que não tiveram qualquer desconto em folha de pagamento a título de contribuição assistencial/confederativa será exigido a prévia e expressa autorização do respectivo empregado, devidamente assinada e entregue ao empregador até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha;
 - b) Para empregados que já têm desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial/confederativa não será exigido nova prévia e expressa autorização destes por entender que já encontra-se autorizado expressamente pelos respectivos empregados.
- (Assinatura)*

Parágrafo Quarto: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente à Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a Entidade Laboral, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

Parágrafo Terceiro: O desconto da contribuição sindical está condicionado a prévia e expressa autorização do empregado, bem como as seguintes condições:

a) para novos empregados admitidos e/ou empregados que não tiveram qualquer desconto em folha de pagamento a título de contribuição sindical será exigido prévia e expressa autorização do respectivo empregado, devidamente assinada e entregue ao empregador até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha;

b) Para empregados que já tiveram desconto em folha de pagamento da contribuição sindical não será exigido nova prévia e expressa autorização destes por entender que já encontra-se autorizado expressamente pelos respectivos empregados.

Parágrafo Quarto: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO CIVIL CUIABA (CNPJ n. 03.004.876/0001-02)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, como simples intermediárias e mediante prévia e expressa autorização destes, a importância de 1% (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

Parágrafo Segundo: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na caput, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019 x 2020, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias/boletos/transferência bancária, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br. A empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento/boleto, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUÇÃO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02

Observado o disposto na Cláusula Quadragesima da presente Convenção Coletiva, a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SINTRAICCCM, ou em seu site, www.sintraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial, ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de suas bases territoriais.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT (CNPJ n. 01.312.503/0001-65)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão mensalmente dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, a título de Contribuição Confederativa o valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias 13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itáubá/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196; e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal "Diário Regional" Edição nº 2196, e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos dos empregados sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 17/03/2019.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT (CNPJ n. 01.312.503/0001-65)

Observado o disposto na Cláusula Quadragésima da presente Convenção Coletiva, a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itáubá e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA (CNPJ n. 01.552.912/0001-39)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário Vera do Estado de Mato Grosso, a título de Contribuição Confederativa o valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembleia Geral realizada no dia 17/03/2019 nos municípios de Vera/MT e Feliz Natal/MT constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL E DO MOB. B. GARCAS (CNPJ n. 01.374.305/0001-26)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão, como simples intermediárias, de seus empregados, a importância de 2% (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019 x 2020, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias/boletos/transferência bancária, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical. A empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento/boleto, não havendo a incidência da

multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL E DO MOB. B. GARCAS (CNPJ n. 01.374.305/0001-26)

Observado o disposto na Cláusula Quadragésima da presente Convenção Coletiva, a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garcas, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO (CNPJ n. 24.978.033/0001-79)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão, como simples intermediárias, de seus empregados, a importância de 1% (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de São José do Rio Claro, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019 x 2020, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias/boletos/transferência bancária, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical. A empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento/boleto, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO (CNPJ n. 24.978.033/0001-79)

Observado o disposto na Cláusula Quadragésima da presente Convenção Coletiva, a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA (CNPJ n. 37.500.907/0001-20)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão, como simples intermediárias, de seus empregados, a importância de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do menor Piso Salarial (servente), mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Juara, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2019 x 2020, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias/boleto/transferência bancária, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical. A empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento/boleto, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA (CNPJ n. 37.500.907/0001-20)

Observado o disposto na Cláusula Quadragésima da presente Convenção Coletiva, a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Juara, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA FEDERACAO DOS TRAB. NA IND. DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ n. 36.910.651/0001-66)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão, como simples intermediárias, de seus empregados, cadastrados nos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de 1% (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2019 x 2020, repassando a FETIEMT, mediante guias/boleto/transferência bancária. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623-1661 ou pelo e-mail ou site fetiemt@terra.com.br.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA FEDERACAO DOS TRAB. NA IND. DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ n. 36.910.651/0001-66)

Observado o disposto na Cláusula Trigésima Nona da presente Convenção Coletiva, a Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, site da Entidade fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocolo a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – EMPRESAS ASSOCIADAS

As Empresas associadas representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, em cumprimento ao artigo 513, alínea "e" da CLT, bem como às deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 06/12/2017, contribuirão para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada empresa, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

Faixa de Capital Social	Valor (R\$)
Até 200.000,00	160,00
De 200.000,01 A 500.000,00	240,00
De 500.000,01 A 1.000.000,00	320,00
De 1.000.000,01 A 3.000.000,00	520,00
De 3.000.000,01 A 4.000.000,00	600,00
De 4.000.000,01 A 5.000.000,00	680,00
De 5.000.000,01 Acima	760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será em até 30/10/2019, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A TÍTULO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento nos princípios da representação obrigatória de toda a categoria, da solidariedade retributiva, da isonomia, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenções da OIT e demais legislação correlata, as Entidades signatárias fixam a presente retribuição pecuniária a título de cota de participação negocial de modo que as EMPRESAS ASSOCIADAS E NÃO ASSOCIADAS abrangidas pela convenção coletiva de trabalho, deverão arcar compulsoriamente com valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), a ser pago ao Sindicato Patronal no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2019/2020, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT e fixado no respectivo instrumento de cobrança.

Parágrafo Primeiro: Para empresas com capital social de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) haverá incidência de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o referido valor.

Parágrafo Segundo: Para fins de capital social será considerado aquele registrado junto a Receita Federal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da empresa não efetuar o pagamento, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo o SINDUSCON/MT, enquanto credor, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A retribuição pecuniária ora fixada a título de cota de participação negocial não tem natureza jurídica de contribuição, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelos trabalhos inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os representados, e não apenas dos associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A TÍTULO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Com fundamento nos princípios da representação obrigatória de toda a categoria, da solidariedade retributiva, da isonomia, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenções da OIT e demais legislação correlata, as Entidades signatárias fixam a presente retribuição pecuniária a título de cota de participação negocial de modo que os EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, deverão arcar compulsoriamente com valor de 3% (três por cento) do piso da categoria referente a função do trabalhador ou salário base do empregado quando este for superior ao piso, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2019/2020, mediante desconto em folha de pagamento, cabendo ao empregador efetuar o repasse no prazo máximo do mês subsequente ao do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto no prazo descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar à Entidade Sindical Laboral, no prazo assimilado, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o montante recolhido em favor da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019 x 2020, repassando à Entidade Sindical Laboral, mediante guia/boleto/transferência bancária. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia/boleto, entrar em contato com a Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Quarto: A retribuição pecuniária ora fixada a título de cota de participação negocial não tem natureza jurídica de contribuição, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelos trabalhos inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os representados, e não apenas dos associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês, devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que impreterivelmente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as condições previstas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva, e 30 (trinta) dias após a notificação, a empresa que não se adequar, incorrerá em multa equivalente a menor piso salarial previsto nesta convenção coletiva, e será revertida obrigatoriamente ao Sindicato Notificante, sendo que elas deverão buscar antes o entendimento.

Parágrafo Primeiro: A multa convencional poderá ser exigida e aplicada em ações judiciais de natureza individual, coletiva ou pluríma, independentemente dos Sindicatos Patronal e/ou Laboral integrarem a referida ação judicial (polo passivo/ativo). Nesses casos, o valor pertinente a multa convencional deverá, obrigatoriamente, ser revertido/repassado exclusivamente às Entidades Sindicais.

Parágrafo Segundo: Se a presente convenção coletiva for descumprida pelo empregado, este poderá ser penalizado com advertência, suspensão e/ou justa causa, conforme o caso.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA AÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVA VISANDO ANULAÇÃO DE CLÁUSULA COLETIVA

Considerando o disposto no art. 611-A, § 5º, da CLT, fica estabelecido que caberá exclusivamente a cada Sindicato subscritor da presente convenção coletiva, deliberar se participará ou não, como litisconsorte, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA RECÍPROCA

A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas na presente convenção coletiva não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico, destacando que todas cláusulas previstas no presente instrumento foram objeto de negociação e pactuadas de forma individual.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

Após leitura da minuta da convenção coletiva, **as partes divergiram quanto ao texto (abaixo transcrito) que versa sobre o direito a oposição**, texto este inserido nas cláusulas relacionadas às contribuições. O ponto de divergência é quanto a possibilidade do empregado protocolar a oposição tanto perante o sindicato laboral como empregador, cabendo a este último reencaminhar ao respectivo sindicato.

"Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Confederativa, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral ou perante o empregador cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto".

Após diversas considerações de ambas as partes, o **Sindicato Laboral** informou que aceita como redação o seguinte texto: **"Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral, pessoalmente ou via correio e de forma individual, ou seja, cada empregado deverá encaminhar a sua própria oposição"**.

Em relação a proposta acima, o **Sindicato Patronal** informa que irá apresentar a proposta à categoria em AGE. Enquanto isso, o Sindicato Patronal questiona quanto ao custo e como se dará a comunicação e comprovação do comunicado ao empregador. O **Sindicato Laboral** informa que o comunicado via correios se dará por carta via AR, e quanto ao custo, o **Sindicato Laboral** esclarece que será do próprio empregado.

Por último, as partes anuíram em criar uma cláusula específica de Direito a Oposição e, com isto, retirar das demais cláusulas o texto que vier a ser aprovado pelas partes.

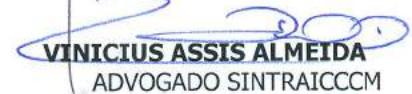
Encerrada a presente rodada de negociação. Se fizeram presente na presente negociação: **RONEI DE LIMA** (Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais), **JOAQUIM DIAS SANTANA** (SINTRAICCCM), **VILMAR MENDES GALVÃO** (SITICOM-RN-MT), **CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO** (Vice-Presidente do SINDUSCON/MT), **DOMINGOS NEVES** (GRUPO PLAENGE), **CARLOS AUGUSTO SANTOS** (GRUPO PLAENGE), **FILIPE SERGIO TRINDADE BIGOLIN** (EGIDE), **GRACE KAREN DECKER** (Advogada SINDUSCON/MT), **VINICIUS ASSIS ALMEIDA** (ADVOGADO SINTRAICCCM), **DIEGO FERNANDO OLIVEIRA** (ADVOGADO FETIEMT). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker, Advogada SINDUSCON, digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.


CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO
Vice-Presidente do SINDUSCON/MT


GRACE KAREN DECKER
Advogada SINDUSCON/MT


RONEI DE LIMA
Presidente da FETIEMT e representante dos demais Sindicatos Laborais.


DIEGO FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO FETIEMT


VINICIUS ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO SINTRAICCCM



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMUNICIPAL

3ª REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019x2020.

1.0 - Identificação / Presenças

Local: Sede do SINDUSCON-MT - Centro Sindical Sistema Fiemt - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193-Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

Data: 09/09/2019 Início: 16h00

Pauta:

3ª REUNIÃO com a presença dos Sindicatos Laborais e Fetimt para tratar de assunto referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2019x2020.

Nome Legível	Empresa/Entidade	TELEFONES	E-mail	ASSINATURA
1) Filipe Bipolin	Construtora Élide	(65) 38108-8200	filipe.bipolin@gmail.com	Filipe Bipolin
2) Domingos Neto	Grupo Plenarje	99267-5669	D. neto@plenarje.com.br	
3) Carlos A. Santos	Grupo Plenarje	38344-2627	C.santos@vanguardhore.com.br	
4) Claudio C. OTTiano	em bracon/Sinduscon	9.8111.3186	Claudio@embracon-eng.br	
5) JULIO F.C. mirANDA	SINDUSCON MT	999811803	JULIOFRANIO@conexmax.com.br	
6) Graue K. Decker	Advogada	9998338887	grau.decker@poliseledecker.com.br	
7) Lúcio Assis Almeida	Advogado	99966-4845	Lúcioalmeida.adv.mt@polcon	
8) Diego FERNANDO Oliveira	Advogado - FETIMT	9 8117 0811	diego.oliveira@cco advogados. Adv. br.	
9) Roni da Silva	FETIMT	99821730	fetimt@terra.com.br	
10) Vilma de Mendes Galvão	SITICOM-RN-MT	(66) 99209-8976	VLSINOPFC@hotmail.com	
11) Joaquim Dias Santanna	SINTRAIICCM	9.81140371	SINTRAIICCM.com.br	
12) Ewias José Soares	SINTRAIICCM	(65) 99248-3747	ST.Social@Gmail.com	
13) ANOAR Josep Feitosa	SINTRAIICCM	65 99206-6337	ANOAR.Josep@mail.com	
14)				
15)				